

PREFEITURA DE  
ITAQUI-RS



**GABINBETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.367/08, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.**

Autoriza o Poder Executivo renunciar honorários de sucumbência e assumir responsabilidade pelo pagamento das custas finais do processo judicial.

O PREFEITO DE ITAQUI no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo renunciar aos honorários de sucumbência fixados na sentença judicial na Ação de Divisão e Extinção de Condomínio de Imóvel Rural sob nº 054/1.08.0000209-1, perante a 2º Vara da Comarca de Itaqui, que move contra ANOAR CAMILLO e sua esposa MARIA JANETE DE LIMA PRATES, JOICE MARIA CARNEIRO MARTINI e espólio de JANDIR BIANCHIN MARTINI.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade pelo pagamento das custas finais do processo judicial.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE AGOSTO DE 2008.**

**BRUNO SILVA CONTURSI**  
Prefeito

**PUBLICAÇÃO:**

Período: 26/08/2008 a 09/09/2008

**LOCAL:** ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL